

1 **Ata 08/2022** – Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às treze  
2 horas e trinta minutos, na Central de Conselhos, sito a Rua Santo Campagnolo, um mil  
3 duzentos e dezesseis, Vila Industrial, em Toledo, Paraná, reuniram-se os membros do  
4 **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, de forma presencial, para realização  
5 de **Reunião Extraordinária**, contando com a presença dos/as conselheiros/as da Gestão  
6 2022-2024 descritos na lista de presença que é parte integrante desta ata. A Presidente do  
7 CMAS, Sra. Edmara de Souza, cumprimenta todas as pessoas presentes, seguidamente  
8 apresenta a ordem do dia, nos termos do Edital de Convocação nº 09/2022, publicado no  
9 Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia dezoito de julho do ano de dois mil e  
10 vinte e dois, Edição nº 3.279, Página 50, contendo um único ponto de **PAUTA**: Deliberar  
11 sobre indicação de Entidade a receber recurso de Emenda Parlamentar. A Presidente  
12 convida a secretária de Assistência Social Solange Silva dos Santos Fidelis para explanar  
13 sobre o assunto. Sra. Solange relata que a gestão recentemente recebeu a demanda de  
14 Emenda Parlamentar; discorre que há alguns anos, o assunto sobre emendas parlamentares  
15 já foi discutido neste Conselho, e fato é que há uma certa hesitação a respeito do  
16 recebimento de recurso desta forma, visto o direcionamento que é feito muitas vezes a  
17 entidades em específico. Menciona que foi feito uma busca pela secretária executiva nos  
18 arquivos do Conselho, e observou-se que não há Resolução do CMAS referente ao assunto,  
19 apenas registros pincelados em atas. Solange Fidelis relata que inclusive no CONGEMAS –  
20 Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social foi relatado que o repasse  
21 de recurso federal via emenda parlamentar tem sido superior ao cofinanciamento das  
22 políticas de assistência social, educação e saúde, e ainda que o repasse de cofinanciamento  
23 federal nos dias de hoje é similar ao repasse do ano de 1997, ou seja, baixíssimo como  
24 naquela época. Por não se ter repasse via emenda parlamentar destinada ao município há  
25 cerca de 10 anos, a gestão da secretaria de Assistência buscou orientações através do  
26 Ministério Público, Controle Interno, Secretaria da Fazenda, Contabilidade e até  
27 Confederação Nacional dos Municípios, a respeito do assunto. Dado o contexto, Solange  
28 passa o direito a palavra à Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, Sra. Rosiany  
29 Favareto para que explique especificamente sobre a emenda parlamentar no valor de R\$  
30 100.000,00 indicada para política de assistência social de Toledo. Rosiany relata que o  
31 gabinete do prefeito recebeu um ofício de um parlamentar informando que cadastrou uma  
32 emenda no valor supracitado no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias;  
33 no ofício o parlamentar indica uma entidade em específico para recebimento do recurso,  
34 entretanto, a indicação foi realizada apenas no ofício e não no sistema de transferência.  
35 Rosiany explica sobre as duas possibilidades de emenda: transferência especial ou

36 transferência com finalidade definida, a primeira fica a cargo do município fazer a gestão do  
37 recurso, já a segunda é quando o parlamentar indica através do referido sistema o CNPJ da  
38 entidade direcionando assim o recurso para tal, e neste caso, o município é apenas um  
39 agente de repasse para a entidade indicada e a prestação de contas é realizada pela  
40 entidade direto para o Tribunal de Contas da União. A mesma justifica que o recurso da  
41 emenda parlamentar destinado para essa entidade de Toledo, o parlamentar não especificou  
42 no sistema a entidade que ele queria destinar, e por isso, entende-se que o recurso é  
43 provindo de emenda de transferência especial, ficando então, a cargo do ordenador de  
44 despesas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) fazer a gestão deste recurso,  
45 tendo inclusive a necessidade de aprovação através de Resolução do CMAS. Aclara que  
46 regidos pela Lei Federal nº 13.019, o município não pode apenas indicar uma entidade sem  
47 que faça todos os trâmites legais necessários. Rosiany apresenta a consulta pública no  
48 SINDORC – Sistema de Indicação Orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 para custeio,  
49 definindo no que pode ser gasto o recurso com a seguinte justificativa: “Incremento  
50 temporário das transferências regulares para fins de custeio de serviços da Proteção Social  
51 Básica e Especial para as entidades de Assistência Social do Município”, após isso, Rosiany  
52 mostra aos conselheiros/as o manual de preenchimento do SINDORC, onde e como o  
53 parlamentar deveria indicar o nome e CNPJ da entidade que o mesmo almejava realizar o  
54 repasse; e reforça que não houve a indicação na emenda da qual estamos tratando; cita  
55 ainda que na consulta pública realizada nota-se que o mesmo parlamentar já fez repasses  
56 direcionados a algumas entidades específicas em outros municípios. Sra. Rosiany Favareto  
57 menciona que o município precisa preencher no Sistema de Gestão de Transferências  
58 Voluntárias – SIGTV, o CNPJ de para onde irá o recurso e o CMAS deve anexar, através da  
59 senha da presidente, a Resolução do Conselho. Em se tratando desse repasse dado por  
60 emenda parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00, e, à vista da não indicação da entidade já  
61 de início no sistema SIGTV pelo parlamentar, a destinação será preenchida no CNPJ do  
62 Fundo Municipal de Assistência Social para posteriormente definir onde e como será gasto,  
63 tudo dentro da legalidade. A Presidente do CMAS Sra. Edmara, reforça que a seu ver o  
64 Conselho também não pode indicar uma entidade em específico para o repasse desse  
65 recurso, tendo em vista todas as consultas realizadas junto a outros órgãos pela gestão da  
66 SMAS, além de que a emenda parlamentar não veio com finalidade definida. A Secretária de  
67 Assistência Social Sra. Solange, enquanto gestora do FMAS, ratifica que será irregular se ela  
68 e/ou o CMAS direcionar uma entidade em específico para o recebimento deste recurso;  
69 portanto, enquanto gestora não fará essa indicação. Na sequência, o representante do  
70 Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions, Sr. Osmar Vanzella, faz uso da

71 palavra e relata que possui o ofício do qual o deputado menciona a indicação da entidade a  
72 qual representa; menciona também que não entende o motivo de o CMAS estar envolvido  
73 neste processo de destinação, pois o deputado relatou que o Conselho não precisaria  
74 intervir. Sr. Osmar informa que ele mesmo foi quem angariou o recurso, tendo em vista que a  
75 entidade recebe uma ajuda pequena do município [SIC]. À vista disso, Solange Fidelis  
76 justifica aos presentes que o cofinanciamento é sempre proporcional a capacidade de  
77 atendimento de cada uma das entidades. O representante Sr. Osmar relata ainda que não  
78 compreende a contrariedade para que a entidade possa receber esse recurso, visto que não  
79 estão conseguindo adquirir recursos desde antes da pandemia, e por este motivo que a  
80 própria entidade foi em busca de possíveis soluções. A Diretora de Gestão do SUAS Sra.  
81 Rosiany, esclarece que as entidades não recebem uma “ajuda” do município, e sim um  
82 cofinanciamento de acordo com as metas atendidas. À vista do recurso da emenda em  
83 questão, explica que só poderia ser utilizado na política de assistência, e por isso não seriam  
84 todas as crianças atendidas pela entidade que contariam nessa meta, e sim, apenas as  
85 atendidas pela política de assistência, que atualmente são 40 metas, as quais nem sempre  
86 estão todas ocupadas. Cita que o cofinanciamento é para as entidades que comprovem que  
87 conseguem se manter por si só, mesmo sem o cofinanciamento, sendo o cofinanciamento  
88 um implemento financeiro. Para além disso, aclara que o papel da gestão e do Conselho não  
89 é dificultar o repasse, a questão é que o parlamentar disse que faria o repasse de uma  
90 forma, mas fez de outra. Sra. Solange argumenta que verificará se o recurso poderá ser  
91 aditivo no chamamento já existente, porque por ser um repasse pontual não há possibilidade  
92 de dispensa de licitação, e se precisar fazer um novo chamamento, considerando o valor  
93 total, o valor a ser recebido pelas entidades será pouco e talvez não compense; como outra  
94 possibilidade, se possível, o indicativo é de utilizar o recurso na rede governamental, mas o  
95 que for decidido será apresentado ao CMAS para deliberarem em uma nova reunião. O Vice-  
96 Presidente do CMAS Sr. Wellington, para finalizar explica que hoje será apenas deliberado  
97 pela adesão do recurso que poderá ou não cair em conta, além disso, como orientado pelo  
98 promotor do Ministério Público (MP), se o município aderir e não utilizar o recurso, apenas  
99 precisará devolvê-lo, sem nenhuma sanção. Ainda em relação ao ofício recebido pelo  
100 município, mencionaram que é de certa forma ilegal o poder legislativo querer “obrigar” o  
101 poder executivo a realizar uma adesão desta forma, sendo um indicativo de indução ao erro.  
102 Sanadas as dúvidas, a Presidente Edmara coloca em votação a adesão do município ao  
103 recurso da Emenda Parlamentar nº 4.702/2022 o qual será repassado ao Fundo Municipal de  
104 Assistência Social – FMAS; sendo aprovado de forma unânime pela plenária. Finalizado o  
105 único ponto de pauta e nada mais havendo a tratar, a Presidente Sra. Edmara de Souza

106 encerra a reunião às 14h30min, agradecendo a presença de todos/as. E eu, Wellington  
107 Cassio Barbosa da Silveira, Secretário *ad hoc*, e Vice-Presidente do CMAS, encerro a  
108 presente ata, a qual será encaminhada por e-mail aos conselheiros/as para apontamentos de  
109 eventuais retificações, e na próxima reunião ordinária será assinada por mim e pelos demais  
110 presentes.